

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28/06/2023

FRANCISCA NEUMANN



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: IAA - Indústria Amazonense de Alumínio.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acará, nº 203, Lote 1.22, ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 16.640.671/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.957-5

06.300.797-5

FONE: (92) 99285-3743

FAX: (92) 3237-6360

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 012930/2022-87

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Acará, nº 203, Lote 1.22, ECV, Distrito Industrial I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estrutura flutuantes peças e acessórios e produção de chapas de laminados em alumínio (telhas) e esquadrias de metais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

28 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RECEBEMOS ORIGINAL

EM 24/07/2022

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 058/14-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012930/2022-87**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM, para esta atividade.
8. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
9. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitrito, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar a este IPAAM, o Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável pela elaboração (Atualizado), na renovação desta LO.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação final de TODOS os resíduos gerados na atividade da Empresa, inclusive dos lodos oriundos da ETE, emitidos via sistema SINIR em ordem cronológica;
 - b) Cadastro de Atividades modelo IPAAM com TODAS as informações preenchidas.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência do IPAAM).